



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 229.193 - SC (2012/0190455-1)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : RAUL SPAGNOLO - ESPÓLIO
REPR. POR : VERIDIANA SPAGNOLO DA ROSA - INVENTARIANTE
ADVOGADO : JOÃO LEONEL DE CASTILHOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES. : EDVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
INTERES. : P&P MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RUDIMAR ROQUE SPANHOLO E OUTRO(S)
INTERES. : GUAIBA MOBILE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
INTERES. : ELENITA GORETTI SEMINOTTI
INTERES. : INDÚSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS PREMIO LTDA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Inviável a apreciação do agravo que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada, incidindo na espécie, *mutatis mutandis*, a Súmula 182/STJ.

2. Nos termos da Súmula 123/STJ, é possível ao Tribunal de origem, em exame de admissibilidade, analisar o mérito do recurso especial sem que isso configure usurpação de competência. Precedentes.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente) e Benedito Gonçalves.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 229.193 - SC (2012/0190455-1)

RELATOR	: MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE	: RAUL SPAGNOLO - ESPÓLIO
REPR. POR	: VERIDIANA SPAGNOLO DA ROSA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: EDVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
INTERES.	: P&P MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RUDIMAR ROQUE SPANHOLO E OUTRO(S)
INTERES.	: GUAIBA MOBILE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
INTERES.	: ELENITA GORETTI SEMINOTTI
INTERES.	: INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS PREMIO LTDA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. CPC, ART. 544, § 4º, I. AGRADO NÃO CONHECIDO.

A parte agravante sustenta a não incidência das Súmulas 7 e 211/STJ e 284/STF. Aduz, em resumo, que o Tribunal de origem extrapolou os limites do juízo de admissibilidade do recurso especial (fl. 296).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 229.193 - SC (2012/0190455-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): A decisão agravada é do seguinte teor:

1. *Trata-se de agravo de decisão que deixou de admitir recurso especial sob os seguintes fundamentos: (a) ausência de prequestionamento, incidindo a súmula 211/STJ; (b) inexistência de demonstração clara e precisa da suposta ofensa ao art. 535 do CPC, atraindo a súmula 284/STF; (c) o dissídio jurisprudencial apresentado no recurso especial não preenche os requisitos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça; e (d) "para acolher a pretensão da Recorrente seria indispensável o revolvimento do conjunto probatório" (fl. 231), o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos da súmula 07/STJ. No agravo, o agravante aduz que: (a) "o despacho denegatório do tribunal a quo, extrapola o exame de admissibilidade, enfrentando o mérito do mesmo" (fl. 248); (b) "ao contrário do entendimento do tribunal a quo, está devida e exhaustivamente apresentada e comprovada a ofensa a matéria tida como violada" (fl. 248) ; (c) "foram apresentados os acórdãos paradigmas proferidos pelo STJ, que possuem similitude fática e o cotejo analítico ensejando o tramite do Especial" (fl. 249); (d) "o aresto não supriu a omissão sob o entendimento de que o tema já estava suficientemente esclarecido, e agora utiliza sua própria omissão para negar seguimento ao Especial argumentando que as matérias ventiladas no RE não foram objeto do julgado" (fl. 250). No mais, reitera as razões recursais.*
2. *Como se vê, as razões do agravo não impugnaram os fundamentos da decisão agravada, nada aduzindo sobre os óbices constantes da Súmula 284 do STF e Súmulas 07 e 211 do STJ. A falta de ataque específico à decisão agravada acarreta o não-conhecimento do presente recurso, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC, com a redação dada pela Lei 12.322/2010.*

O agravo regimental limita-se a discorrer acerca da não incidência das Súmulas 7 e 211/STJ e 284/STF, deixando de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incide na espécie, *mutatis mutandis*, a Súmula 182/STJ.

Ressalte-se, ademais, a possibilidade de o Tribunal de origem, em exame de admissibilidade, analisar o mérito do recurso especial sem que isso configure usurpação de competência nos termos da Súmula 123/STJ. No mesmo sentido: **AgRg no AG 1.399.894/RS**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 20/9/11 e **AgRg no AG 1.144.639/RS**,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 10/5/11.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0190455-1

AgRg no
AREsp 229.193 / SC

Números Origem: 00046652720114040000 00100289220114040000 00108897820114040000 039040038392
108897820114040000 200572060013180 39040038392 9830017052 9830018016

EM MESA

JULGADO: 21/02/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS FONSECA DA SILVA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RAUL SPAGNOLO - ESPÓLIO
REPR. POR	: VERIDIANA SPAGNOIO DA ROSA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: EDVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
INTERES.	: P&P MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RUDIMAR ROQUE SPANHOLO E OUTRO(S)
INTERES.	: GUAIBA MOBILE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
INTERES.	: ELENITA GORETTI SEMINOTTI
INTERES.	: INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS PREMIO LTDA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RAUL SPAGNOLO - ESPÓLIO
REPR. POR	: VERIDIANA SPAGNOIO DA ROSA - INVENTARIANTE
ADVOGADO	: JOÃO LEONEL DE CASTILHOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: EDVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RODRIGO GOETTEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
INTERES.	: P&P MOVEIS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO	: RUDIMAR ROQUE SPANHOLO E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : GUAIBA MOBILE IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E
OUTROS
INTERES. : ELENITA GORETTI SEMINOTTI
INTERES. : INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS PREMIO LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.